

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI – SEEN, CNPJ No 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND**, CNPJ no 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de empregados (as) em Condomínios Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, assim nominados: Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador, Auxiliar de escritório de condomínio, Manobreiro de edifício garagem, Porteiros, diurno e noturno, Vigias, Manobreiro de edifício comum, Faxineiro e Serventes, com validade até dezembro de 2023, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022.

PISOS SALARIAIS:

Função	NOVO VALOR
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	1.691,95
Porteiros, diurno e noturno, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Auxiliar de Manutenção de Condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.627,47
Faxineiro e Servente.	1.482,03

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em 1º de janeiro de 2022, os salários serão reajustados em 10,182% (dez vírgula dezoito dois por cento), sobre os salários de dezembro de 2021, descontando as antecipações porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL.

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula terceira, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em, no mínimo (não podendo ser reduzido este percentual) 10,182 % (dez vírgula dezoito dois por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: 13º SALÁRIO.

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DESCANSO REMUNERADO.

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, não fará jus ao descanso semanal remunerado, conforme § 2º da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPOUSO SEMANAL.

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art. 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE FUNÇÃO.

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

CLÁUSULA NONA: FOLGA E FERIADO.

O Empregado que trabalhar em dia de folga, receberá o dia normalmente na folha e, será concedida outra, na mesma semana, como compensação. Na impossibilidade de sua concessão, o empregado receberá a remuneração de mais um dia de trabalho. Havendo trabalho em feriado, será pago o adicional de 100% que poderá ser substituído por folga compensatória a ser gozada em 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOBRA.

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço, sem observância do intervalo de 11 (onze) horas de repouso, receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOBRA NO DIA DE FOLGA.

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha com o adicional de 100%, além de uma folga extra a ser gozada em 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As horas extras, feriados, faltas, adicional noturno e demais eventos ocorridos após o fechamento da folha do mês em curso, poderão ser creditadas junto com pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ANUÊNIO.

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele executado das 22:00h às 5:00h. Uma hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos. O trabalho noturno terá acréscimo de 20% sobre o salário base, inclusive na jornada 12X36, devendo ser quitado no contracheque, separadamente, a título de adicional noturno. Em casos eventuais, será pago de forma proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na transferência do empregado para o período diurno, aplicar-se-á o contido nos termos da Súmula 265 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INSALUBRIDADE.

O (a) empregado (a), que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública, a simples varredura, o recolhimento de garrafas, papéis, caixotes, roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao condomínio provar a entrega do referido equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADICIONAL DE INTERFONE.

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) na função, até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Condomínio que modernizou ou foi entregue pela Construtora, com central automática, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento do adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada, para empregados admitidos a partir de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para efeito do parágrafo terceiro, entende-se como Central Automática, aquelas que possibilitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio sem a interveniência de sua portaria. E, como Central de Interfone os aparelhos que não permitem a comunicação direta entre unidades de um condomínio (ou seja, que para tal ato necessitem sempre a interveniência da portaria).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: ACÚMULO DE ADICIONAIS.

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

PARAGRAFO ÚNICO:

O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para a nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MORADIA EM COMODATO.

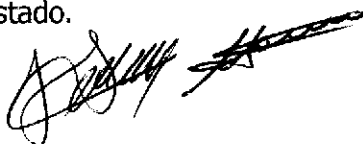
Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de reintegração de posse, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes, não podendo ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO:

Resultará em rescisão do contrato da moradia dada em comodato, o descumprimento do disposto no neste parágrafo. Assim, o empregado ocupante deverá desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação de quebra do comodato. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de reintegração de posse, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO:

O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a) será considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Enel ou condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

É facultado ao Condomínio nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de licença médica, o imóvel cedido em comodato, deverá ser desocupado pelo empregado e seus familiares no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após transcorridos 210 (duzentos e dez) dias do início da citada licença, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO:

Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpeção ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira (o) legal que com o de cujus residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CESTA DE ALIMENTOS.

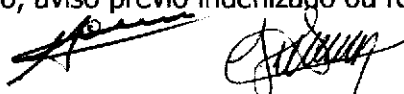
Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento de cesta de alimentos na condição acima terá o prazo de vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica também a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A cesta de alimentos poderá ser fornecida na forma de cartões ou vale alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO:

O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isento de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que a empresa fornecedora ou o próprio Condomínio tenha inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VALE TRANSPORTE.

O condomínio fica obrigado à concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de eventual dificuldade de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, limitado o benefício à idade de 65 anos (quando adquire o direito ao transporte gratuito) com deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

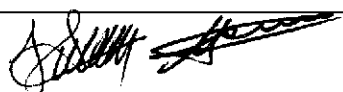
PARÁGRAFO TERCEIRO:

A utilização do citado benefício é direito de cada empregado, não podendo o mesmo transferir a terceiros, seu gozo, isto porque, o uso indevido do vale transporte configura falta grave, sendo admissível a respectiva rescisão por justo motivo do contrato de trabalho, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.

O condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 21.000,00
Morte Acidental	R\$ 21.000,00
IPA–Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 21.000,00
IFPD – Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 21.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 200,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente , sendo R\$ 20,00, cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 600,00
DIH – UTI – Diária de internação hospitalar, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada diária. Franquia: 05 (cinco) dia.	R\$ 5.000,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 (quinze) dias	R\$ 600,00
Auxílio Funeral – em caso de Morte do Segurado Principal até	R\$ 3.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 16,10



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O SINCOND e SEEN estipularam apólice de seguro junto à seguradora **Porto Seguro – Vida e Previdência**. Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelo Sindicato Patronal e Seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Deverão ser observadas as exclusões de cobertura previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos, patronal e labora positivaram. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos Sincond e SEEN, o condomínio pagará o prêmio mensal individual por empregado, no valor de R\$16,10 (dezesseis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO QUARTO:

O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, na ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO:

O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFPI) do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO:

Os condomínios que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário (s) ou segurado (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva do condomínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PLANO ODONTOLÓGICO – EMPREGADOS. BENEFÍCIO SOCIAL.

O condomínio poderá conceder Plano Odontológico, após o prazo de experiência do contratado, através de Operadora de plano de saúde habilitada e regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a título de BENEFÍCIO SOCIAL, especialmente para o empregado que fizer parte do quadro associativo do Sindicato Laboral.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na contratação do plano odontológico, o Condomínio pagará até o limite de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), por empregado. Caso a contratação do plano seja de valor superior, compete ao trabalhador fazer a complementação, mediante a autorização do desconto no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado poderá fazer a adesão do plano contratado, em favor de seus dependentes, esposa (o) e filho (a), com a devida autorização, assumindo o valor integral da mensalidade, na folha de pagamento, cujo valor será repassado a operadora do plano, no prazo determinado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: HOMOLOGAÇÃO.

Na rescisão do contrato de trabalho aplicar-se-á o disposto no art. 477, da CLT, seus parágrafos, incisos e alíneas. E nestes casos, e se optar pela assistência da entidade laboral, o condomínio fica obrigado a enviar para o Fórum Intersindical, cópia do termo de rescisão do contrato, conforme cláusula desta convenção que trata do Fórum Intersindical.

PARAGRAFO ÚNICO:

O condomínio que assim resolver poderá fazer a homologação da rescisão no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: EMPRESA INTERPOSTA.

O **SINCOND** - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo e o **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói, não recomendam a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- 1) - Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- 2) - Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- 3) - Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- 4) - Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;
- 5) - Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PGR (PPRA, LTCAT e PPP), exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 6) - Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social – RAIS de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: HIGIENE E SAÚDE.

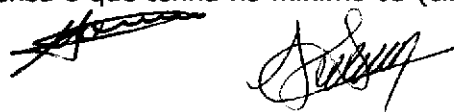
O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRACHEQUE.

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: APOSENTADORIA.

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS, dentro do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ESCALA 12X36.

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio fica autorizado por meio desta Convenção Coletiva, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os indenizados, a supressão das horas extras e os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado admitido no curso dessa Convenção Coletiva assinará documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta injustificada ao serviço implicará na perda das horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

De acordo com o *caput* do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUARTO:

Faculta ao Condomínio fazer a implantação do referido horário, com a mediação do Fórum Intersindical, nos Termos dessa Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: HORAS ABONADAS.

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar, vestibular ou Enem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS.

Na folga, falta ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe ou pelo Faxineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o Porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando se tratar de falta ou férias, e o substituto for faxineiro, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As hipóteses acima não ensejam desvio de função ou pagamento de outros adicionais, ficando o condomínio na obrigação quanto ao pagamento da diferença do salário do faxineiro/porteiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA.

Com amparo na permissão inscrita nas Portarias nº 1510/2009 e nos Artigos 1º e 2º da Portaria nº 373/2011 e realidade socioeconômica dos Condomínios, fica autorizada a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho tais como: Folhas de Ponto, Relógio Mecânico de Cartão Impresso ou Dispositivo Automático de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os Condomínios que adotarem alguns dos mecanismos de registro de jornada acima descritos, são imprescindíveis o emprego das seguintes medidas: não admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática de ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I- Estar disponível no local de trabalho, II- Permitir a identificação de empregador e empregado e III – Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: FÉRIAS.

Na concessão das férias, aplicar-se-á o disposto no ordenamento jurídico pátrio.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

Considerando as peculiaridades da escala de trabalho em Condomínio, a esta não se aplica a regra do § 3º do art. 134 da CLT, que veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme Súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ATESTADO MÉDICO.

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada – saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: LICENÇA REMUNERADA.

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente em 1º grau;

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a);

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

É obrigatório o uso de uniforme completo, a ser fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois) por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Conforme AGE- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2017 e ratificada em 30 de setembro de 2021, pelos empregados de edifícios/condomínios da base representada, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o valor do menor piso salarial da categoria a título de Contribuição Confederativa, com base no Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/1988. A contribuição será destinada para despesas de manutenção das atividades do sindicato e subsídio de convênios médicos e odontologia ambulatoriais para empregados e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

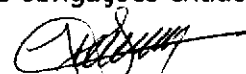
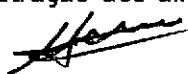
O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado em favor do Sindicato Laboral, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da tarifa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado (a) que manifestar posição contrária a esse desconto, deverá fazer pessoalmente e de próprio punho, diretamente no Sindicato Laboral. Sua oposição ao desconto da contribuição é considerada falta de interesse nos benefícios sociais oferecidos pelo Sindicato Laboral através de convênios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, que determina a toda a categoria a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos nas negociações coletivas, os condomínios recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de **R\$100,00 (cem reais)** em parcela única, pagável até o dia 10 de março, quantia essa destinada às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura e administração dos direitos e obrigações criados por via desta Convenção Coletiva.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia **31/12/2023**, igual valor será cobrado no mês subseqüente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: FÓRUM SINDICAL.

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do **SINCOND** – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com os objetivos de solucionar as divergências surgidas na aplicação da presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima negociação coletiva; receber demandas de conflitos entre empregados e empregadores referentes às cláusulas da presente Convenção Coletiva e também homologar Termo de Quitação Anual a requerimento das partes (empregado e empregador). O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS:

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2020 e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2021, o Condomínio descontará de todo empregado, no mês de março de 2022, a título de Contribuição Extraordinária Negocial, valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial do Porteiro, já incluída a correção salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contribuição Negocial descontada será destinada para suprir despesas com a reforma da sede recreativa, que se encontra em fase de conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da Contribuição Negocial será repassado ao SEEN, mediante guias encaminhadas aos Condomínios, até o dia 30/03/2022, com vencimento em 20/04/2022. É facultado ao Condomínio o pagamento da tarifa bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado sindicalizado será ressarcido, pelo SEEN, mediante comprovação no contra cheque, do valor que lhe foi descontado, em razão do pagamento da mensalidade integral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: RH SINDICAL FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Condomínio poderá contratar empregado (a) por meio do Setor de Recursos Humanos Sindical, disponibilizado pelo Sindicato dos Empregados, mediante convênio de parceria, para formação, aperfeiçoamento, seleção e encaminhamento de candidato para a vaga de emprego

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O RH-Sindical oferece além da formação, aperfeiçoamento e seleção de candidato para ocupar vaga de emprego: empregado habilitado para fazer substituição de férias, folgas, licença médica e impedimentos eventuais na organização do Condomínio, mediante custo apropriado e apresentado ao Condomínio pelo RH.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Condomínio que fizer parte do quadro social do SinCond, quando devidamente encaminhado para o RH-Sindical, será beneficiado com a isenção de despesas pelos serviços de seleção e de encaminhamento de candidato para preencher vaga de emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE.

Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DIREITOS NEGOCIADOS PREVALECEM SOBRE DIREITOS LEGISLADOS.

As partes convenientes (**SINCOND e SEEN**) acordam que os direitos negociados prevalecerão sobre os direitos legislados.

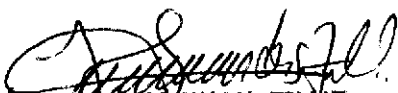
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DIFERENÇA SALARIAL DE JANEIRO 2022.

Os Condomínios poderão pagar as diferenças salariais e demais encargos na folha de fevereiro, bem como as homologações de contrato de trabalho ocorridas de 03 a 31 de janeiro 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de **01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023**, exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, podendo quaisquer outras serem aditadas no curso da vigência desta Convenção.

Niterói, 21 de JANEIRO de 2022.



JOSE JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças da Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI - SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES
Presidente

**SINCOND -SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS
E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO**